



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense– Série Bronze - 1ª Fase. - Grupo F: JOGO SB44 - MANOEL RIBAS X LOKOMOTIVA FUTSAL.**

Data/local: 30/04/2022 – Manoel Ribas/PR.

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL**, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas **D E N Ú N C I A** em face de:

**1º Denunciado** – Conforme o árbitro principal o Sr. Roni Souza Leal, relata: “que aos 33:39 minutos de jogo, expulsou os seguintes jogadores: o atleta **MARLON MARTIRE**, nº 13, Registro, da Equipe **MANOEL RIBAS**, e o **2º Denunciado** – o atleta **HENRIQUE FELIPE MACHADO**, CBFS 443043, nº , da Equipe **LOKOMOTIVA FUTSAL**, “por iniciarem uma discussão dentro de quadra, sendo necessário serem contidos pelos demais jogadores e comissão técnica. Após estes fatos ambos se retiraram para os respectivos vestiários normalmente”. Cabe ressaltar, que essa procuradoria oferece nesse sentido a denúncia, onde ambos os atletas incidiram na seguinte infração disposto nas penalidades do **Art. 257, do CBJD**;

**3º Denunciado** - Conforme o árbitro principal o Sr. Roni Souza Leal, relata: “que aos 39:17 minutos de jogo, expulsou o atendente Sr. **RÔMULO VANCHESEN SCHIROFF**, registro **98159641**, “ que após a marcação do gol da equipe de **MANOEL RIBAS** ele começou a tumultuar o banco de reservas e incitar a torcida pulando



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

e correndo de un lado para o outro, atrapalhando o andaento do jogo. Após este fato ele se retirou da quadra normalmente”. Cabe ressaltar, que essa procuradoria oferece nesse sentido a denúncia, onde ambos os atletas incidiram na seguinte infração disposto nas penalidades do Art. 257, do CBJD;

No mais, deixo de denunciar o atleta Sr. BRUNO JOSÉ DE ANDRADE, registro 488335 da equipe LOKOMOTIVA FUTSAL – Apucarana, pois, conforme relato do árbitro auxiliar o Sr. Sidney Cristiano do Carmo, “que por ter cometido uma falta na disputa da bola da equipe adversária, parando uma jogada de ataque, situação essa punida com um cartão amarelo, como o mesmo já havia recebido outro cartão amarelo”, tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, no que refere-se ao atleta.

No que refere-se aos denunciados e por todo o exposto, requer-se o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração dos processos desportivos, citando-os e intimando-os para a sessão de julgamento, na qual espera que seja julgadas procedente as pretensões punitivas para condená-los na sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Curitiba, 16 de maio de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

A handwritten signature in black ink, reading 'Simone Regina Correia Charão'. The signature is written in a cursive, flowing style.

**Simone Regina Correia Charão**  
Procuradora de Justiça Desportiva